

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1)

a) *Somente estes CNPJ's fazem parte da licitação em questão? A prefeitura obteve autorizações/convênios para promover a licitação dos demais CNPJ's? Pedimos disponibilizar cópias.*

RESPOSTA: Inicialmente sim, pois caso surjam novos CNPJ's será comunicado ao Banco vencedor. A prefeitura não necessita de autorizações/convênios pois já há previsão legal na Lei Orgânica Municipal¹¹ no art. 93, art. 103 e art. 116.

b) *Caso a resposta acima seja negativa, favor informar todos os CNPJ's envolvidos na licitação e disponibilizar cópias das respectivas autorizações/convênios para promover a licitação de suas folhas de pagamento.*

RESPOSTA: Não se aplica, vide resposta letra "a".

c) *Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.*

RESPOSTA: Não se aplica, vide resposta letra "a".

d) *Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, com as entidades da Administração Indireta e Autarquias, é correto o entendimento de que eles assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?*

RESPOSTA: Não se aplica, somente o Prefeito assinará o contrato, pois conforme legislação é Ordenador de Despesas do Poder Executivo.

e) *O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?*

RESPOSTA: A Prefeitura somente.

f) *Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?*

RESPOSTA: Único contrato.

¹ Disponível em:

<https://www.itaborai.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6759&cdDiploma=999942>

DO OBJETO:

2) *Pedimos confirmar o entendimento de que o pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores públicos do município de Itaboraí – RJ dar-se-á em caráter de exclusividade.*

RESPOSTA: Sim.

DO PAGAMENTO A FORNECEDORES:

3) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura?

RESPOSTA: Fornecedores cadastrados 11.216 desde 2005.

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?

RESPOSTA: Fornecedores ativos com pagamento entre 941

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

**RESPOSTA: Pessoa Jurídica 37,19%
Pessoa Física 62,81%**

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuados nos últimos 6 meses?

RESPOSTA: Pagamentos Realizados 6.210

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

RESPOSTA: Por transferência eletrônica.

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

RESPOSTA: Sim, porém por tratar-se de exclusividade não exime de haver negociações futuras em comum acordo entre as partes.

g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

RESPOSTA: Sim, já informado no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo II).

h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

RESPOSTA: Nenhuma instituição financeira processa.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

4) O Edital menciona a concessão de crédito consignado aos servidores. Sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

RESPOSTA: Sim, correto.

b) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

RESPOSTA: Banco Itaú, Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal.

5) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

RESPOSTA: Segue quadro com a informação

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QTD DE CONTRAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
ATÉ 99 MESES	2487	R\$ 99.362.966,14
DE 100 A 120 MESES	168	R\$ 10.305.102,18
DE 120 A 144 MESES	66	R\$ 5.104.913,68

DA BASE DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES:

6) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura se suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

RESPOSTA: Sim, até mesmo mensal se for o caso.

DA DOCUMENTAÇÃO:

7)

7.1) a, b

ESSES ITENS COMPETE A RESPOSTA A SECRETARIA DE COMPRAS

8) a, b, c

ESSES ITENS COMPETE A RESPOSTA A SECRETARIA DE COMPRAS

DA ASSINATURA E PAGAMENTO:

9) *Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:*

a) *Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?*

RESPOSTA: Sim, se for o caso.

b) *Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?*

RESPOSTA: Sim, preferencialmente.

c) *O item 26.1 do edital menciona que uma vez homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado com antecedência de 2 dias úteis para assinatura do contrato. Sendo assim, diante dos argumentos acima, pedimos que o prazo de assinatura seja dilatado para até 10 dias úteis após a convocação.*

RESPOSTA: Não, o prazo informado é o suficiente para planejamento da instituição.

d) *O item 20.1 do edital menciona que o valor ofertado no certame deverá ser pago em até 15 dias após a assinatura do contrato. Pedimos que o prazo de pagamento seja dilatado para até 20 dias úteis após a assinatura do contato.*

RESPOSTA: Não, o prazo informado é o suficiente para planejamento da instituição.

d.1) *Caso positivo na pergunta acima, pedimos a retificação da minuta contratual em sua cláusula sexta, parágrafo primeiro.*

RESPOSTA: Não, vide resposta do item “d”.

DA ESTRUTURA:

10) *A resolução BACEN n.º 5.058 impacta diretamente a escolha dos clientes sobre a instituição financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras: a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentado ao órgão.*

Diante disso, indagamos:

O banco vencedor da licitação será a única instituição a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico), bem promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores públicos municipais em todas as dependências da Administração Pública Municipal, durante toda a vigência do contrato, caso ele tenha interesse?

RESPOSTA: A resposta é dividida em duas: 1) O banco vencedor será a única que possuirá instalações físicas; 2) Não será única que poderá vender/comercializar produtos financeiros aos servidores municipais, já que não é objeto da licitação.

DA TARIFA PJ:

11) *Está correto o entendimento de que a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: TED, fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, pix, cobrança bancária, fornecedores, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?*

RESPOSTA: Sim, porém por tratar-se de exclusividade não exige de haver negociações futuras em comum acordo entre as partes.

DA CONTA DOS SERVIDORES:

12) *Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?*

RESPOSTA: Sim, correto.

13) *Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?*

RESPOSTA: Sim, correto.

DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL:

14)

15)

ESSES ITENS COMPETE A RESPOSTA A SECRETARIA DE COMPRAS

DOS SERVIDORES:

16) *O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, pedimos indicar o número de pessoas/CPF's que compõe a folha.*

RESPOSTA: Essa informação é irrelevante para a licitação, pois nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do Termo de referência já estão dispostos os quantitativos de servidores ativos e que recebem seus vencimentos pelo Município de Itaboraí.

17) Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores com a Prefeitura e demais CNPJ's envolvidos, da seguinte forma:

RESPOSTA: Essa informação já está disposta nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do Termo de referência indicando os quantitativos de servidores ativos e os tipos de vínculos dos servidores que recebem seus vencimentos pelo Município de Itaboraí.

18) Favor apontar a estratificação da folha (com base no salário líquido):

RESPOSTA: Essa informação é irrelevante para a licitação, pois nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do Termo de referência já estão dispostos os valores salariais dos servidores ativos e que recebem seus vencimentos pelo Município de Itaboraí.

19) Como é sabido o Itaú Unibanco é o atual banco que processa a folha dos servidores municipais de Itaboraí – RJ. Atualmente processamos 9.668 pagamentos mensais. O item 4 e subitens do termo de referência apresenta um quantitativo de 10.906 servidores. Sendo assim, pedimos esclarecer a diferença a maior de 1.238 servidores licitados.

RESPOSTA: Não é sabido por esta Municipalidade como o Banco obteve o quantitativo informado e se o mesmo considerou o montante de servidores da Administração Direta e Indireta sendo prejudicada a resposta. Nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do Termo de referência já estão dispostos o quantitativo de servidores ativos e aptos que recebem seus vencimentos pelo Município de Itaboraí.

DO FUNDEB:

20) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, que hoje está vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para a conta específica mantida pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao FUNDEB.

RESPOSTA: Sim, tal prática já é realizada atualmente.

21) Favor indicar o CNPJ que processa a folha de pagamento dos servidores da Educação que recebem seus proventos de recursos advindos do FUNDEB.

RESPOSTA: Prefeitura Municipal de Itaboraí – RJ - 28.741.080/0001-55

DO NEPOTISMO:

22) Buscando conformidade às disposições da Lei 14.133/21 relativas a conflito de interesses e nepotismo, solicitamos seja fornecida lista constando nome completo e CPF dos dirigentes do órgão ou entidade contratante, dos agentes públicos que desempenham função na licitação e daqueles que atuarão na fiscalização ou gestão do futuro contrato, bem como dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

RESPOSTA: O Banco não possui competência legal para realizar tal solicitação, visto que o controle desta situação compete aos Órgãos de Controle Interno Municipal e de Controle Externo, como Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e outros órgãos.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

23) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual?

ESSES ITENS COMPETE A RESPOSTA A SECRETARIA DE COMPRAS

24) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?

ESSES ITENS COMPETE A RESPOSTA A SECRETARIA DE COMPRAS

25) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

ESSES ITENS COMPETE A RESPOSTA A SECRETARIA DE COMPRAS



**COMPLEMENTAÇÃO DAS RESPOSTAS DA SEMFAT QUANTO AOS ESCLARECIMENTOS
SOLICITADOS PELO BANCO ITAÚ REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/25:**

RESPOSTAS:

7)

7.1)

a) Esclarecemos que o sistema disponibiliza, sim, o envio de documentos de habilitação antes da sessão do Pregão. A fase de habilitação ocorrerá após a fase de lances.

b) É possível a inserção dos documentos antes da abertura do certame, contudo os mesmos ficam em sigilo durante a fase de lances.

8)

a) Sim.

b) Prejudicado.

c) Prejudicado.

14) Será possível a dispensa.

15) Sim, confirmado.

23) Considerando-se que nenhuma das solicitações implicará em alteração no Edital, não haverá alteração na minuta contratual. Ademais é preciso esclarecer que nem toda alteração no Edital implica necessariamente, em alteração na minuta de contrato.

24) Sim.

25) Todas as informações referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/25 estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Itaboraí.